



ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2020


Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020 a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal em atendimento ao ofício requisitório oriundo da Secretaria Municipal de saúde que pontuou a necessidade da contratação de Empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para utilização pelos profissionais de saúde na assistência aos pacientes suspeitos e portadores da COVID-19, e ainda em decorrência da necessidade de controle aplicação da Normas de Biossegurança para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O mesmo justificou a contratação *“Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei. Essa hipótese de dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º). Nos termos do art. 4º-B que foi incluído pela MP, presumem-se atendidas as condições de: I – ocorrência de situação de emergência; II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Considerando ainda que diante da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19) a Organização Mundial de Saúde (OMS) sinalizou como risco potencial de transmissão comunitária e da dificuldade em adquirir EPI - Equipamentos de Proteção Individual diante da alta demanda na utilização dos mesmos por profissionais de Saúde que tem se destacados na linha de frente no enfrentamento desta Pandemia, tendo em vista a situação de emergência instalada em todo território nacional e especificamente falando do nosso município da fragilidade na logística de aquisição desses itens e com objetivo primordial de zelar pela prevenção e promoção da saúde dos nossos munícipes”, conforme ofício nº 142/2020 e Projeto básico anexo ao Processo Administrativo 811/2020”.* Considerando que foram realizadas duas cotações com Fornecedores e Três Cotações por ITEM com fornecedores registrados no Banco de Preço e que a


4




empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, registrado na Receita Federal sob NIRE 29202889941, CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Novais , 09 Recreio Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-600, representada pelo Senhor Jorge Neto Oliveira, empresário, inscrito no CPF nº 525.205.365-00, RG nº 04.870.594-70 SSP- BA, residente e domiciliado no Caminho P, nº 63, Aptº 301, Urbis I, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.0000-000 que cotou o valor de 49.963,20 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); e que a empresa Declarou que aceita os termos descritos no Projeto Básico, considerando que a Contabilidade do município informou a existência de recursos orçamentários capazes de custear a referida despesa; considerando ainda que a Assessoria jurídica foi consultada pelo senhor prefeito e a mesma emitiu Parecer Jurídico e minuta do contrato a ser utilizado em conformidade com a Lei 13979/2020, anexo a este. Assim sendo a Comissão Permanente decide pela contratação da Empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº 07.866.202/0001-21. Assim sendo a Comissão Permanente de Licitação decide pela Dispensa de Licitação com base no Parecer Jurídico. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso entendimento, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Cláudia Otto Cruz Moreira, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: DECRETO: 867/2020


Iana Patrícia T. da Silva
Secretária


Cláudia O.C. Moreira
Presidente


Roseane N. dos Santos
Membro




ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2020


Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020 a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal em atendimento ao ofício requisitório oriundo da Secretaria Municipal de saúde que pontuou a necessidade da contratação de Empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para utilização pelos profissionais de saúde na assistência aos pacientes suspeitos e portadores da COVID-19, e ainda em decorrência da necessidade de controle aplicação da Normas de Biossegurança para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O mesmo justificou a contratação *“Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei. Essa hipótese de dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º). Nos termos do art. 4º-B que foi incluído pela MP, presumem-se atendidas as condições de: I – ocorrência de situação de emergência; II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Considerando ainda que diante da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19) a Organização Mundial de Saúde (OMS) sinalizou como risco potencial de transmissão comunitária e da dificuldade em adquirir EPI - Equipamentos de Proteção Individual diante da alta demanda na utilização dos mesmos por profissionais de Saúde que tem se destacados na linha de frente no enfrentamento desta Pandemia, tendo em vista a situação de emergência instalada em todo território nacional e especificamente falando do nosso município da fragilidade na logística de aquisição desses itens e com objetivo primordial de zelar pela prevenção e promoção da saúde dos nossos munícipes”, conforme ofício nº 142/2020 e Projeto básico anexo ao Processo Administrativo 811/2020”.* Considerando que foram realizadas duas cotações com Fornecedores e Três Cotações por ITEM com fornecedores registrados no Banco de Preço e que a




empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, registrado na Receita Federal sob NIRE 29202889941, CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Novais , 09 Recreio Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-600, representada pelo Senhor Jorge Neto Oliveira, empresário, inscrito no CPF nº 525.205.365-00, RG nº 04.870.594-70 SSP- BA, residente e domiciliado no Caminho P, nº 63, Aptº 301, Urbis I, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.0000-000 que cotou o valor de 49.963,20 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); e que a empresa Declarou que aceita os termos descritos no Projeto Básico, considerando que a Contabilidade do município informou a existência de recursos orçamentários capazes de custear a referida despesa; considerando ainda que a Assessoria jurídica foi consultada pelo senhor prefeito e a mesma emitiu Parecer Jurídico e minuta do contrato a ser utilizado em conformidade com a Lei 13979/2020, anexo a este. Assim sendo a Comissão Permanente decide pela contratação da Empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº 07.866.202/0001-21. Assim sendo a Comissão Permanente de Licitação decide pela Dispensa de Licitação com base no Parecer Jurídico. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso entendimento, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Cláudia Otto Cruz Moreira, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: DECRETO: 867/2020


Iana Patrícia T. da Silva
Secretária


Cláudia O.C. Moreira
Presidente


Roseane N. dos Santos
Membro